LEI Nº 811/2023DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre cessão de imóvel público e dá outras providências."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, pelo período de 30 (trinta) anos, área institucional (área verde), para a Paróquia Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 12.259.577/0018-02, localizada no Conjunto Nascimento Alves II, Município de Salgado/SE, para fins de construção de Capela.
- Art. 2°. Fica desafetada da condição de bem institucional, de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bem dominial sujeito à cessão, o imóvel de propriedade do Município de Salgado constante dos anexos.
- Art. 3°. Para o fim do disposto no artigo anterior, a cessão de uso do bem imóvel será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual serão dispostos direitos, deveres e responsabilidades para as partes.
- I deverá a cessionária proceder a construção da Capela, iniciando-se as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão; salvo prorrogação justificada e acolhida por decreto do chefe do poder executivo;
- II as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Capela que trata esta Lei, correrão exclusivamente à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salgado transferir qualquer valor adicional para este fim;
- III é vedado o desvio de finalidade seja pela transferência, locação, sublocação do objeto da cessão, autorização de uso por terceiros ou uso para atividades político-partidárias;
- IV caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;

- V durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outros Tributos que porventura possam incidir sobre o bem.
- VI. A cessionária, durante o período mencionado no *caput* do art. 1°, responderá pelos danos causados a terceiros seja pela ação ou omissão na esfera cível, administrativa, penal ou ambiental.
- Art. 4°. Considera-se como parte integrante a presente Lei os seguintes documentos: Planta Baixa, Planta da Situação e Planta de Localização.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927